



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

CONTRATO Nº 181/2018

Contrato de fornecimento entre Município de Lagoa da Prata e o **Sr. SAMUEL DE FARIA ARANTES**, com fundamento no Processo nº. 083/2018 – Pregão 037/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **Sr. SAMUEL DE FARIA ARANTES**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº. **774.663.496-68**, residente e domiciliado na Fazenda Córrego Seco, Zona Rural, no município de Córrego Fundo/MG, CEP 35.578-000, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAS, ATENDENDO A RESOLUÇÃO Nº. 26/2013 DO FNDE E SUAS ALTERAÇÕES, REFERENTE À AGRICULTURA FAMILIAR, POR UM PERÍODO DE 06 MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DO PREGÃO Nº. 037/2018 E NO RESPECTIVO TERMO DE REFERENCIA E ANEXO II, PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 037/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 1.031,00 (hum mil e trinta e um reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias após cada entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

2.5. As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do agricultor, nome, CPF e número do DAP na frente do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1 - Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2 - Fiscalizar a entrega do objeto.

3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1 - Entregar os itens do anexo II de acordo com as especificações constantes, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido.

3.2.2 - Garantir a boa qualidade do objeto oferecido, efetuando as substituições dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.

3.2.3 - Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato.

3.2.4 - O transporte da mercadoria correrá por conta e risco da contratada.

3.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - Prazo de entrega dos objetos, que não poderá ser superior 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de cada da Autorização de Fornecimento; uma vez por semana, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Os quantitativos e especificações conforme anexo II.

4.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os itens desta licitação em que se verifiquem irregularidades, no prazo Máximo de 12horas.

4.4- Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos deverão estar inclusos no preço ofertado.

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02.12.361.0801.4.034.0144

08.02.12.365.0802.4.038.0144

08.02.12.365.0803.4.042.0144

08.02.12.365.0803.4.042.0244

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo 083/18 do Pregão 037/18 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2 O contratado (a) reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93

7.3 O contratado (a) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos objetos licitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA - MG

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 11 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**SAMUEL DE FARIA ARANTES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Colada	Descdo.(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação	
Nr. do Processo: 83/2018 Licitação: 37/2018 - PR Data da Homologação: 21/06/2018										
Fornecedor: 10956 - SAMUEL DE FARIA ARANTES										
7	1908	REPOLHO		KG	364,000	0,0000	0,6500	236,60	Venceu	
10	2481	VAGEM		KG	40,000	0,0000	3,5000	140,00	Venceu	
13	17472	COUVE (MOLHO)		UN	555,000	0,0000	0,4000	222,00	Venceu	
16	31418	CEBOLINHA (FOLHA) - MOLHO		MO	872,000	0,0000	0,2500	218,00	Venceu	
17	31419	SALSA - MOLHO		MO	656,000	0,0000	0,2500	164,00	Venceu	
18	32906	BROCOLIS (MOLHO)		MO	84,000	0,0000	0,6000	50,40	Venceu	
					Total do Fornecedor			2.571,000	1.031,00	

Lagoa da Prata, 10 de Julho de 2018.



Procuradoria Municipal